

DESPACHOS

DESPACHO Nº 520/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: Eduar David Rojas Molina
Processo naturalizar-se: 235881.0024217/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do Art. 65, II da Lei 13.445/2017 combinado com o disposto no Art. 221 do Decreto 9.199/2017

DESPACHO Nº 521/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: Cheikh Moustapha Fall
Processo naturalizar-se: 235881.0019130/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do Art. 70, da Lei 13.445/2017 combinado com o disposto no Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 522/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Processo naturalizar-se nº: 235881.0013466/2020
Interessado: MARCOS RICARDO GOMEZ DIAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 523/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo naturalizar-se nº 235881.0012407/2020
Interessado: DIOGO RENATO ALVARES CORTES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 65, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 524/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de pedido de naturalização
Processo naturalizar-se nº: 235881.0008626/2020
Interessado: Peterson Durosier

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no Art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 525/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo naturalizar-se nº 235881.0008022/2020
Interessado: Hector Mendez

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o imigrante não comprovou o cumprimento das exigências contidas no art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 526/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Processo naturalizar-se nº: 235881.0006983/2020
Interessado: Maria Belen Ferreira Morteo

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 527/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0006729/2020
Interessado: ELYARBE THEOPHIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no inciso IV, art. 64 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 528/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Processo naturalizar-se nº: 235881.0006577/2020
Interessado: ALIQU THIAM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 529/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0005837/2020
Interessado: PETERSON MEUS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, do art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 530/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0005028/2020
Interessado: EDGAR JOSE PEREZ DA CRUZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não reside no país por prazo indeterminado, contrariando o disposto no Art. 221, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 531/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: Bryan Jesus Quintan Ibanez
Processo naturalizar-se: 235881.0005025/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do Art. 65, I da Lei 13.445/2017 combinado com o disposto no Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 532/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Processo naturalizar-se nº: 235881.0001298/2020
Interessado: Cindel Anyela Olivera Corrales

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
Coordenadora de Processos Migratórios

DESPACHO

DESPACHO Nº 25/2021/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Expulsão de Estrangeiro
Interessado: DIKIZEIKO KIALANDA MANUEL
Processo nº 08018.003005/2011-78

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
Coordenadora de Processos Migratórios

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

RETIFICAÇÃO

No documento PAUTA 172ª publicado no DOU nº 32, de 18 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 107, onde se lê: "Conselho Administrativo de Defesa Econômica/Superintendência-Geral." leia-se: "Conselho Administrativo de Defesa Econômica/ Tribunal Administrativo de Defesa Econômica".

RETIFICAÇÃO

Na pauta da 172ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no DOU nº 32, de 18 de fevereiro de 2021, seção 1, página 107, onde se lê: "Processo Administrativo nº 08700.003390/2016-60. Representante: Cade ex officio. Representados: Amanco Brasil Ltda. (atual Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.), Asperbras Tubos e Conexões Ltda., Bianchini Indústria de Plásticos Ltda., Cardinali Tubos e Conexões S.A., Corr Plastik Industrial Ltda., Hidroplast Indústria e Comércio Ltda., Krona Tubos e Conexões S.A., Mizu Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., Nicoll Indústria Plástica Ltda., Plásticos Vival S.A. (atual BR Plásticos Indústria Ltda.), Plastilit Produtos Plásticos do Paraná S.A., Tigre S.A. Tubos e Conexões, Tubozan Comércio e Representação Ltda. (atual BRP Indústria Plástica Ltda.), Adilson Armando Kieper, Algemir José Uber, Ary Sérgio Oliveira Fonseca, Caroline Orlandine, Celso Iamarino, Claudio José Bianchini, Diego João Girardi, Edson Aparecido Gomes, Edson Felix de Andrade, Evaldo Dreher, Francisco Amaury Olsen, Francisco Carlos Jorge Colnaghi, Genildo José da Silva, Gilberto Borges Filho, Gustavo Rossler Zanchi, Hilton Guemra Saporski Filho, José Luiz Flor, Luis Felipe Pereira Morgado, Manuel Orestes Pereira Monteiro, Marise Ribeiro Barroso, Maurício Harger, Natal José Garrafoli, Paulo de Andrade Nascentes da Silva, Paulo Roberto Cardozo, Ricardo Martins Soares, Sérgio Monteiro, Valdir Cortmann, Vinícius de Castro e Wagner Tavares. Advogados: Elislean Bueno Ravache, João Ricardo Borba Gonçalves, Reginaldo Fabrício dos Santos, Paulo Justiniano de Souza, Larissa Moraes Bertoli Guimarães, Évinin Franciele Zanini Cecchin, Dilemon Pires Silva, Giuliano Domit Od Rocha, Marina Zapparoli Beretta, Luiz Fernando Michalak Santos, João Grandino Rodas, Pedro Miranda Roquim, Marcelo Guedes Nunes, Rodrigo Souza Mentes de Araújo, Mikail Martins de Lima, João Eduardo Braz de Carvalho, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Olavo Zago Chinaglia, Letícia Ladeira Monteiro de Barros, Daniel Tinoco Douek, Naiara de Oliveira, Cristianne Saccab Zazur, Marco Aurélio M. Barbosa, Marina Curi Penna, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Andreia Saad, Marcio Dias Soares, Frederico Bastos Pinheiro Martins, Felipe de Amorim Couto, Paulo Leonardo Casagrande, Fabrício A. Cardim de Almeida, Marcela de Lima Altale, Tamara Brezighello Hojaij, Frederico Wellington Jorge, Leonardo Maniglia Duarte, Joana Temudo Cianfarani, Luis Cláudio Nagalli Guedes de Camargo, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugenia Novis, Tatiana Lins Cruz, Vitor Peres Colombini, Frederico Bastos Pinheiro Martins, Camilla Parente Dias, Stephanie Scanduzzi, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Adenilson Venancio Duarte, Júlio Strate Bolfe e Auriane Rosa de Almeida Pires. Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann", leia-se: "Processo Administrativo nº 08700.003390/2016-60. Representante: Cade ex officio. Representados: Amanco Brasil Ltda. (atual Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.), Asperbras Tubos e Conexões Ltda., Bianchini Indústria de Plásticos Ltda., Cardinali Tubos e Conexões S.A., Corr Plastik Industrial Ltda., Hidroplast Indústria e Comércio Ltda., Krona Tubos e Conexões S.A., Mizu Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., Nicoll Indústria Plástica Ltda., Plásticos Vival S.A. (atual BR Plásticos Indústria Ltda.), Plastilit Produtos Plásticos do Paraná S.A., Tigre S.A. Tubos e Conexões, Tubozan Comércio e Representação Ltda. (atual BRP Indústria Plástica Ltda.), Cezar Martins Oliveira, Márcio Cecílio Pessiquelli, Adilson Armando Kieper, Algemir José Uber, Ary Sérgio Oliveira Fonseca, Caroline Orlandine, Celso Iamarino, Claudio José Bianchini, Diego João Girardi, Edson Aparecido Gomes, Edson Felix de Andrade, Evaldo Dreher, Francisco Amaury Olsen, Francisco Carlos Jorge Colnaghi, Genildo José da Silva, Gilberto Borges Filho, Gustavo Rossler Zanchi, Hilton Guemra Saporski Filho, José Luiz Flor, Luis Felipe Pereira Morgado, Manuel Orestes Pereira Monteiro, Marise Ribeiro Barroso, Maurício Harger, Natal José Garrafoli, Paulo de Andrade Nascentes da Silva, Paulo Roberto Cardozo, Ricardo Martins Soares, Sérgio Monteiro, Valdir Cortmann, Vinícius de Castro e Wagner Tavares. Advogados: Elislean Bueno Ravache, João Ricardo Borba Gonçalves, Reginaldo Fabrício dos Santos, Paulo Justiniano de Souza, Larissa Moraes Bertoli Guimarães, Évinin Franciele Zanini Cecchin, Dilemon Pires Silva, Giuliano Domit Od Rocha, Marina Zapparoli Beretta, Luiz Fernando Michalak Santos, João Grandino Rodas, Pedro Miranda Roquim, Marcelo Guedes Nunes, Rodrigo Souza Mentes de Araújo, Mikail Martins de Lima, João Eduardo Braz de Carvalho, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Olavo Zago Chinaglia, Letícia Ladeira Monteiro de Barros, Daniel Tinoco Douek, Naiara de Oliveira, Cristianne Saccab Zazur, Marco Aurélio M. Barbosa, Marina Curi Penna, Paulo Leonardo Casagrande, Fabrício A. Cardim de Almeida, Marcela de Lima Altale, Tamara Brezighello Hojaij, Frederico Wellington Jorge, Leonardo Maniglia Duarte, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugenia Novis, Tatiana Lins Cruz, Vitor Peres Colombini, Adenilson Venancio Duarte, Júlio Strate Bolfe e Auriane Rosa de Almeida Pires, Victor Werebe, Cláudio Gonçalves Rodrigues, Marmel Wolf dos Anjos, Marcio Socorro Pollet, Felipe Ricetti Marques, Fernando Cappelletti Venafre, Thiago Munaro Garcia, Pablo Augusto Antunes, Frederico Wellington Jorge, Camila Kulaif Safatle. Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann".

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.677, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006266/2017-16. Interessada: Araraquara Transmissora de Energia S.A. - Araraquara Objeto: (i) autorizar a Araraquara Transmissora de Energia S.A. - Araraquara a implantar a alimentação em 13,8 kV para os serviços auxiliares do Elo CC a partir do terciário do transformador AT2 500/440/13,8 kV da Subestação Araraquara 2; e (ii) definir o cronograma para execução das obras e entrada em operação comercial da instalação. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NOBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.680, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005750/2020-15. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: Estabelece as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco em função do seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Barreiras - Bom Jesus da Lapa na subestação Barreiras II. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.681, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001496/2019-42. Interessado: São Luiz Energia S/A Objeto: declara de utilidade pública, em favor da São Luiz Energia S/A, áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH São Luiz, CEG nº PCH.PH.ES.035297-7.01, localizada no município de Laranja da Terra, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.682, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005303/2014-18. Interessada: São Roque Energética S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV UHE São Roque - SE Abdon Batista, localizada no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.683, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000292/2021-17. Interessada: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV PPSA - Paragominas, na Subestação Tomé Açú, localizada no estado do Pará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.684, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000294/2021-06. Interessada: Luzia 2 Energia Renovável S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Luzia 2 Energia Renovável S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV Luzia - Santa Luzia II, localizada no estado da Paraíba. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.685, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000316/2021-20. Interessada Oslo III S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Ventos de Santa Eugênia - Gentio do Ouro II, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.686, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000416/2020-75. Interessada: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. Objeto: Alterar, a pedido, o Anexo da Resolução Autorizativa nº 8.561, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área necessária à implantação da Subestação 88/13,8 kV Itupeva 2, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.687, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005751/2020-60. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: Estabelece as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco em função do seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Pau Ferro - Coteminas na SE Lagoa do Carro. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.688, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº: 48500.005736/2020-11. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Estabelecimento de parcela adicional de RAP referente à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas a Interessada em função do seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Teresina II - Sobral III na SE Tianguá II. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.689, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005737/2020-66. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: Estabelece as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco em função do seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Sobradinho - Luiz Gonzaga na Subestação Juazeiro da Bahia III. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.690, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005745/2020-11. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Estabelecer as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP, referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em função do seccionamento da Linha de Transmissão 230kV Irecê - Campo Formoso na Subestação Ourolândia II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.691, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006269/2017-41. Interessado: ISA CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. Objeto: Autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Contrato de Concessão nº 059/2001, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.692, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006315/2017-11. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: Autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Contrato de Concessão nº 059/2001, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida.

A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.693, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002494/2020-12. Interessada Guaraciaba Transmissora de Energia S.A. Objeto: Autoriza Guaraciaba Transmissora de Energia, Contrato de Concessão nº 013/2012, a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.649, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.002845/2009-71, resolve:

Art. 1º Delegar ao titular da Superintendência de Gestão Técnica da Informação as seguintes competências:

I - requerer certificado digital de Servidor WEB à Autoridade Certificadora de nível imediatamente subsequente ao da Autoridade Certificadora Raiz ICP-Brasil.

II - alterar os Procedimentos de Rede no que diz respeito às especificações da Base de Dados das Instalações de Transmissão de energia elétrica - BDIT, em ato conjunto com a área responsável pela regulação dos serviços de transmissão, conforme estabelecido pela Resolução Normativa nº 861, de 26 de novembro de 2019.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.270, de 25 de maio de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.650, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.003219/2007-31, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

I - alterar os Procedimentos de Rede no que diz respeito às especificações da Base de Dados das Instalações de Transmissão de energia elétrica - BDIT, em ato conjunto com a área responsável pela gestão da informação, conforme estabelecido pela Resolução Normativa nº 861, de 26 de novembro de 2019." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 273, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.001552/2020-82, decide (i) conhecer do recurso interposto pelo consumidor, e no mérito negar provimento; e (ii) reconhecer que o prazo prescricional constante do Despacho SMA nº 18/2019 teve início de contagem em 28 de fevereiro de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 297, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002632/2020-55, decide (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Goiás em face do Despacho SMA nº 1.883, de 29 de junho de 2020; (ii) determinar que a Enel Distribuição Goiás efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 1340012859, descontados os valores já devolvidos, nos termos do inciso II do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, descontados os valores já pagos e observando o disposto no Despacho ANEEL nº 18, de 2019; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 298, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004177/2019-99, 48500.004178/2019-33, 48500.004179/2019-88, 48500.004180/2019-11, 48500.004182/2019-00, 48500.004183/2019-46, 48500.004187/2019-24, 48500.004189/2019-13, decide (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela CPFL Paulista, emitido pela ARSES; (ii) determinar que a CPFL Paulista, em virtude do erro de classificação, efetue a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente, incluindo os relativos ao ICMS, para as unidades consumidoras de que tratam os referidos processos, nos termos do §2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, descontados os valores já pagos e observando o disposto no Despacho ANEEL nº 18, de 2019; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iv) determinar que a CPFL Paulista encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 299, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007032/2019-40, decide conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. em face da Resolução Homologatória nº 2.758, de 25 de agosto de 2020 e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 300, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.000645/2018-75, 48500.000646/2018-10, 48500.000699/2018-31 e 48500.000704/2018-13, decide conhecer do recurso interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. para, no mérito, negar provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 301, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002502/2019-89, decide (i) conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Revati Geradora de Energia Elétrica Ltda. em face do Despacho nº 2.273, de 20 de agosto de 2019, e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que proceda à resolução do Contrato de Energia de Reserva - CER nº 26/2008, de modo que seja imputada à Revati todos os ônus decorrentes, inclusive a multa contratual estabelecida na Cláusula 11 do Contrato.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 302, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.004773/2005-57 e 48500.004835/1999-92, decide dar parcial provimento ao Requerimento Administrativo interposto pelo Consórcio Risoleta Neves no sentido de alterar o item "ii" do Despacho nº 3.556, 15 de dezembro de 2020 para "(ii) determinar ao Consórcio Risoleta Neves o envio do Relatório de Inspeção de Segurança Especial - RISE, em duas etapas, sendo a primeira, contemplando a situação atual do empreendimento, até 2 de julho de 2021, e a segunda, contemplando a situação do empreendimento após o retorno à sua condição operativa, até 12 de dezembro de 2021, conforme orientações detalhadas pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, com o objetivo de avaliar as condições de segurança das estruturas"

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 303, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006404/2019-11, decide autorizar à Integração Transmissora de Energia S.A.- Intesa, a integração antecipada do Banco de Capacitor Série da SE Gurupi de 203,51 Mvar, referente à Linha de Transmissão - LT 500 kV Gurupi / Peixe 2, com consequente recebimento de Receita Anual Permitida -RAP, a partir de 30 de maio de 2019, por estar impossibilitada de realizar os testes de integração à luz do disposto na regulamentação vigente à época, considerando que o percentual de receita a ser aplicado à referida Função Transmissão -FT, deve ser de 90% (noventa por cento), da RAP no período de 30 de maio a 10 de julho de 2019, e de 100% (noventa por cento), da RAP a partir de 11 de julho de 2019, caso o ONS não tenha identificado outras pendências não impeditivas.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 304, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003643/2012-42, decidiu negar o Requerimento Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, para a inclusão de obras no escopo da Resolução Autorizativa nº 3.817, de 18 de dezembro de 2012.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 305, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.000134/2013-49, decidiu negar o Requerimento Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, para a inclusão de obra no escopo da Resolução Autorizativa nº 3.965, de 12 de março de 2013.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 361, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001747/2020-22, decide que diante de situações excepcionais, nos quais haja possibilidade de aumento tarifário expressivo, poderão, antecipadamente a conclusão da Consulta Pública (CP) 005/2021, serem utilizados parte dos créditos de PIS/Pasep e Cofins, limitado a 20% (vinte por cento) do total envolvido na(s) ação(ões) judicial(is).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 422, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

Processo nº 48500.006156/2020-41. Interessado: Simple Energy Assessoria e Gestão de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Simple Energy Assessoria e Gestão de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.667.402/0001-11, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 425, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

Processo nº: 48500.005561/2020-42. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaguaruana 7, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.CE.050563-3.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaguaruana, estado do Ceará, em favor da empresa Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

Nº 426. Processo listados no anexo i. Interessado: Solar Irapuru VIII Geração e Comercialização de Energia SPE Sociedade Limitada. Decisão: Registrar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga - DRO dos empreendimentos relacionados no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Presidente Juscelino, estado de Minas Gerais.

Nº 427. Processo listados no anexo i. Interessado: Solar Irapuru IX Geração e Comercialização de Energia SPE Sociedade Limitada. Decisão: Registrar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga - DRO dos empreendimentos relacionados no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Presidente Juscelino, estado de Minas Gerais.

Nº 428. Processo nº 48500.005008/2020-18. Interessado: Powertis Brasil Desenvolvimento de Projetos de Energia e Participações Ltda. Decisão: (i) alterar, a pedido do interessado, o Despacho relacionado no anexo i, a fim de registrar as alterações das coordenadas geográficas (latitude e longitude) constantes dos DRO das UFV Solar das Emas 1, 2 e 5 indicadas no anexo i, localizadas no município de Paranaíba, estado do Mato Grosso do Sul; e (ii) excluir, a pedido, a UFV Solar das Emas 6 constante do anexo i do Despacho nº 3.109, de 2020.

Nº 429. Processo nº 48500.005305/2012-45. Interessados: Total Solar Participações S.A. e Pacto Geração e Transmissão S.A. Decisão: alterar, a pedido do interessado, os Despachos relacionados no anexo i, a fim de registrar as alterações de titularidade, das coordenadas geográficas (latitude e longitude) e da potência instalada constantes do DRO da UFV Solaris II indicada no anexo i, localizada no município de Coremas, estado da Paraíba.

Nº 430. Processo nº 48500.006351/2020-71. Interessada: AES Tietê Energia S.A. Decisão: Registrar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga - DRO dos empreendimentos relacionados no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Ouroeste, estado de São Paulo.

Nº 431. Processo nº 48500.006410/2020-10. Interessado: ENERCOM - Goiás Geração Energia Ltda. Decisão: Registrar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga - DRO dos empreendimentos relacionados no anexo i deste Despacho, localizados no município de Posse, estado de Goiás.

Nº 432. Processo nº 48500.006414/2020-90. Interessado: Dunamis Projetos de Energia Fotovoltaica SPE Ltda. Decisão: Registrar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Santana do Matos, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 433. Processo nº 48500.006259/2020-10. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Uberlândia Ltda. Decisão: Registrar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Janaúba, estado do Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 437, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004438/2008-18, decide liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 1.250 kW cada, totalizando 2.500 kW de capacidade instalada, da CGH Doutor Augusto Gonçalves de Souza, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG CGH.PH.MG.027129-2.03, localizada no município de Itaúna, estado de Minas Gerais, de titularidade da Central de Geração Hidrelétrica Itauna II S.A., para início da operação em teste a partir de 16 de fevereiro de 2021, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR



DESPACHO Nº 438, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000558/2019-07, decide liberar as unidades geradoras UG1 e UG4, de 4.200 kW cada, totalizando 8.400 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de São Januário 10, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.033529-0.01, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia, de titularidade da empresa Parque Eólico Ventos de São Januário 10 S.A., para início da operação comercial a partir de 19 de fevereiro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 377, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa - REN nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.004355/2016-39, decide anuir previamente à celebração de aditivo ao Convênio de Compartilhamento de Recursos Humanos e Infraestrutura a fim de incluir no referido pacto a empresa Companhia de Transmissão Centroeste de Minas e exclusão da Cemig Comercializadora de Energia Incentivada S.A., conforme minuta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 405, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012; na correspondência protocolada sob o nº 48513.001726/2021-00 e o constante do Processo nº 48500.002241/2020-31; decide considerar atendida, pela Pequena Central Hidrelétrica Rio do Braço S.A., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 3.629, de 22 de dezembro de 2020.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 423, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.004714/2020-34, decide: (i) hecneer e negar provimento à solicitação do consumidor Blacto Construção e Incorporação de Imóveis, CNPJ nº 08.950.154/0001-56; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 424, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.004716/2020-23, decide por: (i) dar provimento à reclamação interposta pela TB Laticínios Ltda.; (ii) determinar que a Enel Distribuição Goiás efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 2010016148, no período de 08/08/2013 a 17/06/2015, descontados os valores já devolvidos; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 410, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000157/2021-63, decide por indeferir o pleito da Elektro Redes S.A. no sentido de: (i) não autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a reduzir o Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST a ser recontratado, para os pontos de conexão Cruzado - 138 kV, Petrobras ELK - 138 kV e Conpacel - 138 kV, para o patamar do Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD contratado pelo cliente, de forma não onerosa; (ii) não autorizar a aplicação de redução de MUST em valores superiores a 10% (dez por cento) de forma não onerosa, para esses pontos de conexão, nos mesmos montantes objetos de aumento de MUST nos demais pontos que compartilham a mesma instalação de transmissão; e (iii) não aprovar previamente a não aplicação da Parcela de Ineficiência por Sobrecontratação - PIS, na proporção da diferença entre os valores de contratação de MUST junto ao ONS e de MUSD pela distribuidora com seus clientes.

TITO RICARDO VAZ DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 421, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 783, de 26 de setembro de 2017, e nº 803 de 23 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo nº 48500.000646/2021-15, resolve aprovar o Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCE500LP (CCVEE nº 001/2020), celebrado entre a compradora Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. - CRELUZ-D e a vendedora COPEL Comercializadora de Energia Ltda. - COPEL, ressalvado que as cláusulas contratuais relacionadas a preço, prazos, montantes da energia elétrica comercializados, suspensão de fornecimento e resolução do contrato apresentam eficácia condicionada ao rito discricionário de Aprovação estabelecido pela Resolução Normativa nº 783/2017.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 55, de 22 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 26 de janeiro de 2021, Seção 1, página 60, que instituiu "Altera as Resoluções nº 28/2020 e nº 46/2020, que disciplinam a suspensão de prazos materiais e processuais em virtude do estado de calamidade pública resultante da pandemia de Covid-19", Onde se lê: "§ 2º Os títulos abrangidos pelo § 1º serão acrescidos de mais até 467 dias, observando-se o seguinte critério: [DIAS DE PRORROGAÇÃO = 477 - QUANTIDADE DE DIAS ENTRE A DATA DO SEU VENCIMENTO E A DATA DE 30 DE JUNHO DE 2021]" Leia-se: "§ 2º Os títulos abrangidos pelo § 1º serão acrescidos de mais até 467 dias, observando-se o seguinte critério: [DIAS DE PRORROGAÇÃO = 467 - QUANTIDADE DE DIAS ENTRE A DATA DO SEU VENCIMENTO E A DATA DE 30 DE JUNHO DE 2021]" Onde se lê: "I - (Revogado pela Resolução 46/2020/ANM/MME)",

Leia-se: "I - (Revogado pela Resolução nº 46/2020/ANM/MME)". Onde se lê: "IV - Apresentação de relatórios parciais e finais de pesquisa, requerimento de prorrogação do Alvará de Pesquisa, requerimento de concessão de lavra, requerimentos de prorrogação de guia de utilização, registro de licença, PLG e registro de extração, comunicação do início ou reinício dos trabalhos de pesquisa, e requerimento de imissão de posse na jazida e nas demais hipóteses de prazos previstos no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, e na Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, que aprovou a Consolidação Normativa do DNPM, que regulam atos de competência da Agência Nacional de Mineração - ANM. (Redação dada pela Resolução 29/2020/DC/ANM/MME)", Leia-se: "IV - Apresentação de relatórios parciais e finais de pesquisa, requerimento de prorrogação do Alvará de Pesquisa, requerimento de concessão de lavra, requerimento de prorrogação de guia de utilização, registro de licença, PLG e registro de extração, comunicação do início ou reinício dos trabalhos de pesquisa, requerimento de imissão de posse na jazida e nas demais hipóteses de prazos previstos no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, e na Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, que aprovou a Consolidação Normativa do DNPM, que regulam atos de competência da Agência Nacional de Mineração - ANM. (Redação dada pela Resolução nº 29/2020/DC/ANM/MME)". Onde se lê: "V - ... (Acrescentado pela Resolução 36/2020/ANM/MME)". Leia-se: "V - ... (Acrescentado pela Resolução nº 36/2020/ANM/MME)".

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 17/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 48403.935399/2013-68 Notificado: Empabra Empresa de Mineração Pau Branco Ltda. CNPJ/CPF: 17.157.082/0001-85 NFLDP nº: 117-ANM-MG/2020 Valor: R\$ 12.811.880,78 (doze milhões, oitocentos e onze mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e oito centavos).

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO

Relação nº 34/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou parcialmente procedente a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 915.377/2014 Titular: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO. CNPJ/CPF: 61.409.892/0001-73
NFLDP Nº: 291/2014 Valor: R\$ 89.981,07 (oitenta e nove mil novecentos e oitenta e um reais e sete centavos)

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO

Relação nº 35/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou parcialmente procedente a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 915.378/2014 Titular: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO CNPJ/CPF: 61.409.892/0001-73
NFLDP Nº: 290/2014
Valor: R\$ 64.636,49 (sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos)

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO

Relação nº 36/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou parcialmente procedente a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 915.379/2014 Titular: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO CNPJ/CPF: 61.409.892/0001-73
NFLDP Nº: 289/2014
Valor: R\$ 120.396,16 (cento e vinte mil trezentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos)

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino